

V. Moura

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
(ESTADO DO ESPIRITO SANTO)

LEI Nº 18

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, por proposta do Sr Prefeito, resolve modificar a taxa do Imposto de Industria e Profissões, referente ao Artº 47 da lei nº 1 de 19 de fevereiro de 1.948, e

DECRETA:

Artº 1º - As transações resultante das vendas e transações até Cr. \$ duzentos e cinquenta mil cruzeiros pagarão na base de:

Até	Cr. \$	10.000,00...inclusivel.....	Cr. \$	225,00
De	"	10.000,00 até	20.000,00 inclusivel	500,00
"	"	20.000,00 "	30.000,00 "	750,00
"	"	30.000,00 "	40.000,00 "	1.000,00
"	"	40.000,00 "	60.000,00 "	1.250,00
"	"	60.000,00 "	80.000,00 "	1.500,00
"	"	80.000,00 "	100.000,00 "	1.750,00
"	"	100.000,00 "	125.000,00 "	2.000,00
"	"	125.000,00 "	180.000,00 "	2.200,00
"	"	180.000,00 "	250.000,00 "	2.500,00

Artº 2º - As transações superiores a Cr. \$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), pagarão na base diferencial de 1% até Cr. \$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), 1/2% (meio por centos) pelo que exceder de Cr. \$ 800.000,00 até Cr. \$ 1.200.000,00 inclusivel, 1/4% (um quarto por cento) pelo que exceder de Cr. \$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil cruzeiros) até Cr. \$ 2.000.000,00 (dois milhões) inclusivel, 1/10 pelo que exceder de Cr. \$ 2.000.000,00.

Artº 3º - Rovogam-se as disposições em contrario.

Sélas das Sessões do Governo Municipal, em 15 de Dezembro de 1.948.

Salvador Barbosa
Lauro Gomes Rodrigues
Epitacino Viveiro de Moraes
Luiz Augusto Motta
Alceu Camargo
Américo Alves de Holanda
José Misael de Fátima